# DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

## BLACKCOMB FIC FIDC

### CNPJ: 34.475.989/0001-01

### 3º Trimestre de 2026

## Composição da Carteira

| Componente | Valores (R$) | % PL |
|---|---|---|
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios | R$ 143.809.083,34 | 104,13% |
| Títulos Públicos | R$ 140.032,83 | 0,10% |
| (−) Cotas Sênior | −R$ 5.824.713,86 | −4,22% |
| Disponibilidades | R$ 5.597,08 | 0,00% |
| Contas a Pagar e Receber | −R$ 22.707,38 | −0,02% |
| **Patrimônio Líquido** | **R$ 138.107.292,01** | **100,00%** |

## 1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira de cotas de FIDCs enquadrada em relação aos limites de composição e concentração estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175/2022, conforme alterada. As cotas dos FIDCs integrantes da carteira foram geridas em conformidade com a política de investimentos vigente, sem alterações relevantes na estratégia adotada no período.

## 2. Taxas utilizadas nas operações

Por tratar-se de Fundo de Investimento em Cotas de FIDCs (FIC-FIDC), o Fundo não realiza aquisição de direitos creditórios mediante desconto. As cotas dos FIDCs integrantes da carteira são precificadas com base no valor de cota informado pelos respectivos administradores, em conformidade com os manuais de precificação de cada Fundo investido e as normas regulatórias aplicáveis.

## 3. Procedimentos para verificação de lastro

O Fundo é constituído sob a forma de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC), cujo objeto de investimento consiste exclusivamente na aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), nos termos do seu Regulamento.

Em razão dessa estrutura, a carteira do Fundo não é composta por direitos creditórios adquiridos diretamente de cedentes, mas por cotas de FIDCs devidamente constituídos e registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Assim, não há direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo sujeitos à verificação de lastro pelo Custodiante, nos termos do art. 24 do Anexo II da Resolução CVM nº 175/2022, sendo referido dispositivo inaplicável ao Fundo nessa condição.

Os procedimentos de verificação de lastro dos direitos creditórios subjacentes são de responsabilidade dos respectivos administradores e custodiantes dos FIDCs integrantes da carteira do Fundo, cabendo a estes a adoção das medidas previstas no art. 24 da Resolução CVM nº 175/2022 e a divulgação dos respectivos resultados em seus próprios informes periódicos.

## 4. Procedimentos de cobrança

Por tratar-se de Fundo de Investimento em Cotas (FIC-FIDC), o Fundo não realiza diretamente a cobrança de direitos creditórios. Os procedimentos de cobrança dos ativos subjacentes são de responsabilidade dos administradores e gestores dos FIDCs integrantes da carteira do Fundo, estando descritos nos respectivos regulamentos de cada Fundo investido, sem alterações que afetem o Fundo no período de referência.

## 5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

# RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR
# 3º TRIMESTRE DE 2026

## BLACKCOMB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**CNPJ nº 34.475.989/0001-01**

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 02 de outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 3º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do **BLACKCOMB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Classe") ("Relatório"):

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

R: Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175, conforme alterada.

2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

– Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1c7ab3aac06dae6b150fdf063ea386647c1adac9f3c250adf20d1e3a1a0a6a17**
Link de validação: **https://valida.ae/5fcd5cc2954d7adc009e9d1ac02e97d442ab7175ef65e974a**
Validador

– Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

R: Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

– Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado.

R: Não houve contratos relevantes firmados no período do trimestre analisado

– Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: Não houve contratos relevantes firmados no período do trimestre analisado

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

R: Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, assim como seu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastante reduzido, uma vez que o Fundo é caracterizado pelo regime de revolvência.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

– Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1c7ab3aac06dae6b150fdf063ea386647c1adac9f3c250adf20d1e3a1a0a6a17**
Link de validação: **https://valida.ae/5fcd5cc2954d7adc009e9d1ac02e97d442ab7175ef65e974a**
Validador

– Motivação da alienação.

R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

R: No trimestre analisado não houve impacto relevante decorrente de descontinuidade de títulos.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: No trimestre analisado não houve impacto relevante decorrente de descontinuidade de títulos.

9. Índice de inadimplência dos direitos creditórios no trimestre, com comparativo em relação aos trimestres anteriores.

R: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos

10. Substituição de direitos creditórios inadimplidos ou com indício de inadimplência: condições, critérios adotados e impacto no patrimônio líquido e na rentabilidade da Classe.

R: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

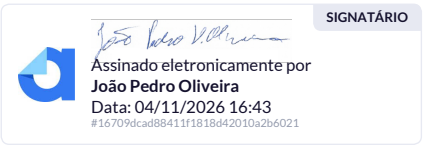
11. Ocorrência de eventos de avaliação ou de liquidação antecipada do Fundo no trimestre, com descrição das circunstâncias e do impacto no patrimônio líquido e nos cotistas.

R: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1c7ab3aac06dae6b150fdf063ea386647c1adac9f3c250adf20d1e3a1a0a6a17**
Link de validação: **https://valida.ae/5fcd5cc2954d7adc009e9d1ac02e97d442ab7175ef65e974a**
Validador

Atenciosamente,




**João Pedro Durães Oliveira**

Cargo: DIRETOR DE GESTÃO

CPF: 398.242.388-08

UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 41.727.578/0001-21



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **1c7ab3aac06dae6b150fdf063ea386647c1adac9f3c250adf20d1e3a1a0a6a17**
Link de validação: **https://valida.ae/5fcd5cc2954d7adc009e9d1ac02e97d442ab7175ef65e974a**
Validador